



**LEI Nº 591/2011 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUANHÃES (MG) – APAE DE GUANHÃES".**

O Prefeito Municipal SENHORA DO PORTO (MG), faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guanhães (MG) - APAE de Guanhães, inscrita no CNPJ sob o nº 66.231.341/0001-86.

**Parágrafo único** - Constitui objeto do Convênio o atendimento aos alunos/pacientes formados por pessoas deficientes, residentes no Município de Senhora do Porto (MG), inseridas no programa da APAE de Guanhães (MG).

**Art. 2º** - Os alunos/pacientes de Senhora do Porto (MG), receberão da APAE de Guanhães (MG), dentre outros, os atendimentos, fisioterápico, psicológico, fonoaudiológico, terapico e educacional.

**Art. 3º** - Caberá ao Município de Senhor do Porto (MG) a título de contrapartida pelos serviços descritos no artigo anterior, o repasse no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por aluno/paciente.

**§1º** - As despesas decorrentes da execução do Convênio serão oriundas dos recursos da Secretaria Municipal de Assistência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Social, correndo respectivamente por conta da dotação Orçamentária nº 02.05.08.242.0012.2036-3.3.90.39.99 – ficha 169.

§2º - O valor do repasse por aluno/paciente poderá ser atualizado anualmente, mediante acordo entre as partes, desde que haja previsão orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 29 de setembro de 2011.

  
**José de Aguiar Mourão Sobrinho**

Prefeito Municipal